



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho do *Campus* Restinga

RESOLUÇÃO Nº 030, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

A Presidente substituta do Conselho do **Campus** Restinga do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS), designada pela Portaria 040, de 12.03.2020, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e conforme o que foi deliberado na reunião deste conselho realizada em 17.12.2020, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Instrução Normativa nº 003, de 2020, que estabelece o fluxo para encaminhamento e aprovação de demandas para criação ou reorganização de espaço físico no âmbito do **Campus** Restinga, conforme o arquivo em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presidente substituta do Conselho do **Campus** Restinga do IFRS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Restinga

ANEXO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Estabelece o fluxo para encaminhamento e aprovação de demandas para criação ou reorganização de espaços físicos no âmbito **Campus** Restinga do IFRS.

O DIRETOR-GERAL DO **CAMPUS** RESTINGA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 157, de 17.02.2020, publicada no DOU, de 27.02.2020, RESOLVE:

Regulamentar o fluxo para encaminhamento e aprovação de demandas para criação ou reorganização de espaços físicos no âmbito **Campus** Restinga do IFRS.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A criação ou reorganização de espaço físico do **Campus** Restinga do IFRS deve ser analisada e aprovada pelo Conselho de **Campus**.

Parágrafo único. As propostas aprovadas pelo Conselho do **Campus** Restinga terão validade de dois anos, devendo ser reavaliadas pelo Conselho caso não tenham sido implementadas no período de validade.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º As propostas devem ser enviadas via Sistema de Protocolos do IFRS ao Gabinete do **Campus**, com o formulário do Anexo I preenchido.

Parágrafo único. As propostas do **caput** deste artigo devem constar no Plano de Ação do ano subsequente a sua avaliação no Conselho do **Campus**, salvo propostas que sejam executadas com recursos extraordinários.

Art. 3º Para subsidiar o debate no Conselho do **Campus**, a Direção-geral deve solicitar emissão de três pareceres:

I - parecer de viabilidade técnica da(s) proposta(s), emitido pela Diretoria de Planejamento e Obras do IFRS;

II - parecer de integração das propostas com as atividades acadêmicas do **Campus** Restinga, emitido pelo Grupo Diretivo; e

III - parecer com a justificativa acadêmica para implementação das propostas, emitido pelos servidores das áreas envolvidas ou afetadas na proposta.

Art. 4º O parecer de viabilidade técnica das propostas, emitido pela Diretoria de Planejamento de Obras do IFRS, deve avaliar:

I - viabilidade técnica para construção de novos espaços físicos no **Campus**, quando se tratar de propostas de novos espaços;

II - viabilidade técnica de integração da proposta com os espaços já existentes no **Campus**; e

III - viabilidade técnica para readequação dos espaços existentes no **Campus**, quando se tratar de propostas para reorganização de sala(s) já existente(s).

Art. 5º O parecer de integração das propostas, emitido pelo Grupo Diretivo, deve avaliar:

I - alinhamento das propostas com as atividades de ensino, pesquisa e extensão do **Campus** Restinga;

II - se as propostas são necessárias para execução dos cursos do **Campus** Restinga, conforme definições dos catálogos nacionais dos cursos da rede federal de educação tecnológica;

III - garantia de uso das propostas para todos os níveis dos cursos da área ou eixo tecnológico (verticalização), caso a proposta esteja vinculada às atividades de ensino dos cursos do **Campus** Restinga;

IV - garantia de uso das propostas para todas as áreas de atuação do **Campus**, caso a proposta esteja vinculada às atividades de pesquisa e/ou extensão;

V - alinhamento com o Plano de Desenvolvimento Institucional do **Campus** Restinga; e

VI - viabilidade econômica para manutenção das propostas após sua implementação (construção).

Art. 6º A justificativa acadêmica para implementação das propostas, emitida pelos servidores das áreas envolvidas ou afetadas na proposta, deve conter a avaliação de colegiados e setores envolvidos na implementação e execução das propostas.

Art. 7º Durante o processo de deliberação do Conselho de **Campus**, outros pareceres podem ser solicitados pela Direção-geral, conforme estabelece o fluxo de trabalho do Conselho de **Campus**.

Art. 8º Após a deliberação do Conselho de **Campus**, as propostas reprovadas serão canceladas no Plano de Ação do ano subsequente do **Campus** Restinga.

Art. 9º Todas as propostas protocoladas no Gabinete serão enviadas para pauta do Conselho de **Campus** na última reunião ordinária do ano corrente.

§1º Apenas as propostas com parecer de viabilidade técnica favorável serão deliberadas pelo Conselho de **Campus**.

§2º As propostas a serem deliberadas no ano corrente, devem ser protocoladas no Gabinete até o primeiro dia de setembro.

Art. 10. As propostas não aprovadas no Conselho de **Campus** podem ser readequadas pelos proponentes e voltar a discussão no Plano de Ação do ano seguinte.

Art. 11. O Anexo II apresenta o fluxo de trabalho proposto nesta Instrução Normativa.

Art. 12. Os casos omissos a essa Instrução Normativa serão resolvidos no âmbito do Conselho de **Campus**.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 13. Excepcionalmente, as propostas recebidas através do Plano de Ação 2021, serão analisadas e deliberadas até a segunda reunião ordinária de 2021, devendo ser protocoladas no Gabinete até 25 de janeiro de 2021.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Restinga

ANEXO I

Demandante:

Área/Eixo:

Projeto/Proposta:

Descrição da Proposta:

Ações vinculadas no Plano de Ação:

Justificativa:

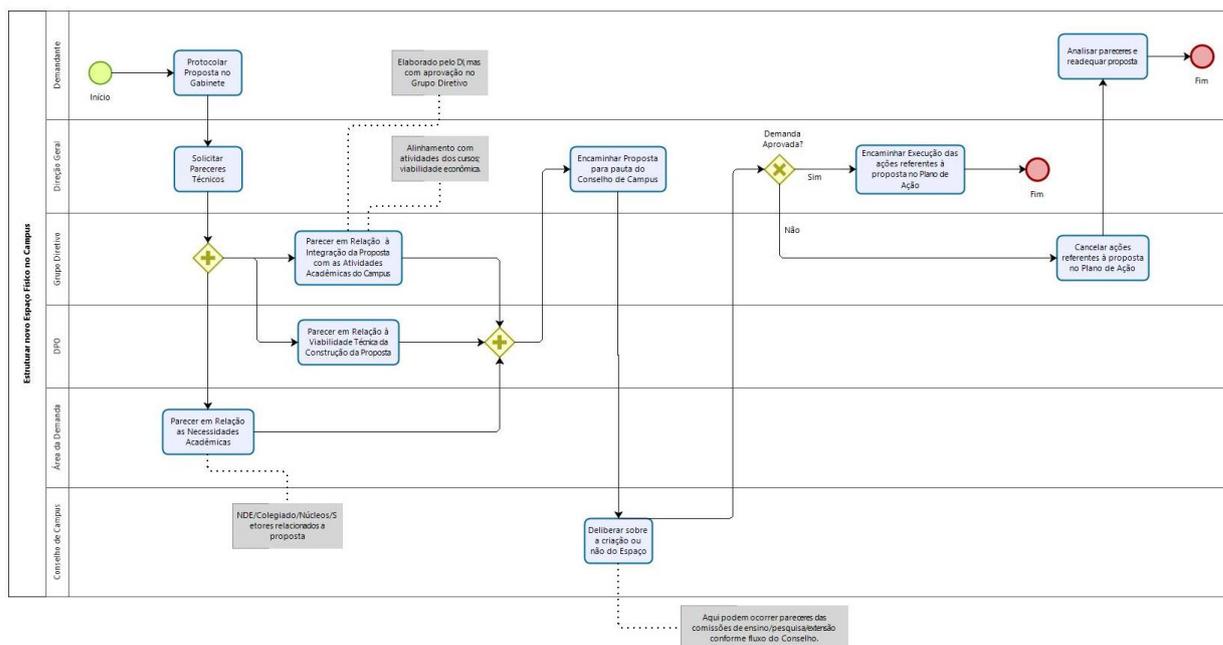
Assinatura

Observação: Anexar outros materiais necessários para avaliação da proposta (anteprojeto, PPCs, normativas, etc)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Restinga

ANEXO II



Descrição textual do fluxo:

1. Demandante protocola proposta no Gabinete.
2. Direção-geral solicita pareceres técnicos.
3. Grupo Diretivo emite parecer em relação à integração da proposta com as atividades acadêmicas do **Campus**.
4. Diretoria de Planejamento e Obras emite parecer em relação à viabilidade técnica da construção da proposta.
5. Área da demanda emite parecer em relação às necessidades acadêmicas da proposta.
6. Direção-geral encaminha as propostas para pauta do Conselho de **Campus**.
7. Conselho de **Campus** delibera sobre a criação ou não do espaço.
8. Se a demanda for aprovada:
 - a - Direção-geral encaminha execução das ações referentes à proposta no Plano de Ação.
9. Se a demanda for reprovada:
 - a - Grupo Diretivo através do Desenvolvimento Institucional cancela ações



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Restinga

referentes à proposta no Plano de Ação.

b - Demandante analisa os pareceres e realizar readequação da proposta para o ano seguinte.